



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**MENSAGEM Nº 015/2021**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 014/2021 que "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito Maranhão".

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Guarda Municipal de Estreito - MA, no sentido de criar a corregedoria e a ouvidoria daquele órgão, para que seus componentes recebam através de convenio com o Estado, instruções, cursos da aquisição, registro, posse, porte, de armas de fogo e munições, conforme instrução normativa nº 201-DG/PF, em especial ao art. 39 e seguintes.

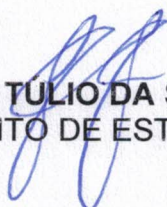
Nisto para que haja a celebração de acordo de cooperação técnica com Estado, se faz necessário que seja comprovado à criação da corregedoria e da ouvidoria do órgão municipal.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilúclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Atenciosamente,

  
**LEOAREN TULIO DA SOUSA CUNHA**  
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 014/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos X  
em 19 / 10 / 2021  
D. Bezerra  
1ª Secretária

RECEBIDO EM 04.10.2021  
Estreito - MA  
D. Bezerra  
Dinalva Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**PROJETO DE LEI N.º 014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto N.º 014/2021  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos X  
Em 29 / 10 / 2021  
D. DOURA  
1ª Secretária

CRIA A CORREGEDORIA E A  
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE  
ESTREITO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal em seus artigos 23, incisos III, VI, VII e XI c/c o artigo 30, incisos I e II, Constituição Estadual, artigos 239, 240 e 241, em conformidade com os artigos 12, 13, I, "c", "f", "g", II, "b", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**PREÂMBULO**

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, na qual cabe proceder às inspeções administrativas, abrir processos internos, podendo aplicar e investigar verificando a veracidade dos fatos podendo aplicar sanções e punições previstas no código de conduta do município, regimento interno e estatuto da Guarda Civil Municipal.

A Ouvidoria da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO-MA (GCME), dever ser criada nos termos de Lei, e constituir órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Estreito-MA.

**TÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA**

**Art. 1º.** Atribuições da corregedoria:

I- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do município, também como da Guarda Civil Municipal de Estreito, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

e suas alterações posteriores e demais legislação e normas pertinentes aos membros da Corporação;

II- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Corporação;

III- Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Corporação;

IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Corporação observados as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V- Realizar visitas de inspeção para a realização de correições extraordinárias nas unidades, encaminhando, sempre, relatório circunstanciado ao Comandante para conhecimento e providências cabíveis;

VI- Propor ao Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante;

VII- Determinar a instauração das sindicâncias em geral e dos procedimentos especiais para a exoneração em estágio probatório, quando lhe forem delegadas estas competências pelo Comandante;

VIII- Processar, por meio de Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;

IX- Coordenar e supervisionar os serviços das Comissões Permanentes e Especiais;

X- Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes das Corporações;

XI- Assistir o Comandante nos assuntos disciplinares;

XII- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinares submetidos à sua apreciação;

XIII- Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes das Corporações;

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

XIV- Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, inquéritos policiais e de ações penais pertinentes, promovendo os encaminhamentos pertinentes;

XV- Organizar e manter o arquivo de processos e da respectiva documentação;

XVI- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

**Art. 2º.** Atribuições do cargo de ouvidor da guarda civil municipal:

I- O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:

II- Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

III- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informação, certidão, cópia de documentos ou de volumes de autos relacionados com investigação em curso;

IV- Recomendar a adoção de providências que entender pertinente ou necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal.

V- Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovada praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal;

VI- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

VII- Propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Guarda Civil Municipais, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

**Art. 3º.** Compete à Corregedoria a apuração das infrações disciplinares atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a realização de visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda, a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação.

**Art. 4º.** Constitui requisito necessário para o provimento para o cargo de CORREGEDOR; possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e com formação em nível superior ou equivalente a graduação de curso realizado.

**Art. 5º.** O cargo de CORREGEDOR da Guarda Civil Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

**Art. 6º.** Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I- Fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvida pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III- Receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes.

IV- Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições.

V- Propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

VI- Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipais em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VII- Promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VIII- Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

IX- Elaborar e encaminhar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

X- Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Art. 7º.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I- Por iniciativa própria;

II- Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III- Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 8º.** Constitui requisito necessário para o provimento do cargo de OUVIDOR; possuir capacidade técnica e experiência comprovada na área de segurança pública de, no mínimo, cinco anos, ou formação em nível superior ou equivalência em graduação de curso realizado pela Segurança Pública.

**Art. 9º.** O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser ocupado somente por um servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal, de acordo com Lei 13.022/2014.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**LEOAREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA**  
PREFEITO DE ESTREITO-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 006  
AO PROJETO DE LEI do EXECUTIVO Nº 014/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 006/2021  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X

Em 19 / 10 / 2021

D. Bronze  
1ª Secretária

Estreito-MA., 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º e § 5º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Modificativa e Aditiva nº 006, de 14 de outubro de 2021, ao Projeto de Lei nº 014, de 17 de setembro de 2021, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito e dá outras providencias.”

Trata-se da modificação do inciso XV, do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, que trata de “Organizar e manter o arquivo de processos e da respectiva documentação”, acrescentando à essa parte do texto a frase “pelo prazo de 5 anos”, conferindo igualdade aos prazos judiciais.

Atenciosamente,

**ANALDINEY BRITO NOLETO** – Vereador (DEM)

Autor da Emenda





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 006 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

*Altera a Redação do inciso XV, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 014/2021, que dispõe sobre a criação das Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito.*

O Vereador DINEY, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º e § 5º, a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA**

**Art. 1º** Fica modificado o inciso XV, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 014/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

**XV - Organizar e manter o arquivo de processos e da respectiva documentação pelo prazo de 5 anos.”**

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 14 de outubro de 2021.

**ANALDINEY BRITO NOLETO – Vereador (DEM)**  
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 007  
AO PROJETO DE LEI do EXECUTIVO Nº 014/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 007/2021  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos X

Em 19 / 10 / 2021

1ª Secretária

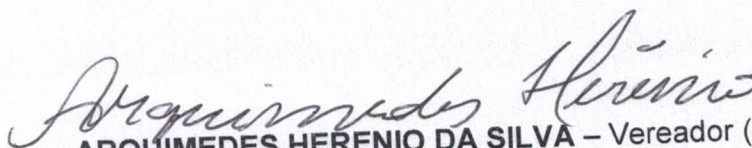
Estreito-MA., 14 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 105, § 4º, do Regimento Interno, encaminhamos à Vossa Excelência a Emenda Aditiva nº 007, de 14 de outubro de 2021, ao Projeto de Lei nº 014, de 17 de setembro de 2021, que "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito e dá outras providencias."

Trata-se da modificação do incluir o inciso IV, do Art. 7º, do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA – Vereador (PL)  
Autor da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 007 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

*Inclui o inciso IV ao art. 7º, do Projeto de Lei nº 014, de 17 de setembro de 2021, que "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito e dá outras providências."*

O Vereador ARQUIMEDES ENFERMEIRO, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental do Art. 105, § 4º, a seguinte:


**EMENDA ADITIVA**

**Art. 1º** Fica Incluído o inciso IV, do Art. 7º, no Projeto de Lei nº 014/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º ...**

**IV - Por iniciativa e solicitação da Câmara Municipal, através de decisão aprovada em Comissão ou Plenário."**

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 14 de outubro de 2021.

  
**ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA – Vereador (PL)**  
Autor da Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 040/2021  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 19 / 10 / 2021  
D. Brazão  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 040/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de  
Lei nº 014 de 17 de setembro de 2021.

**EMENTA:** "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito e dá outras providências."

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Tem o presente artigo a finalidade e intuito de criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Estreito, que busca oferecer alguns os fundamentos legais, morais e eficazes para tornar os referidos órgãos a serem implantados necessários dentro da estrutura Administrativa, com o fito correccional e excepcionalmente punitivo, cujo enfoque é primeiro orientar e ouvir os servidores públicos para que, posteriormente, caso não sejam atendidas as recomendações e orientações sejam os mesmos punidos de forma célere e eficaz, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa.

Não há critérios expressos e transparentes na atualidade quanto às disposições procedimentais na aplicação das cominações legais, aplicadas atualmente, redundando assim de apurações frágeis e inábeis de se alcançarem os objetivos legais, considerando o interesse público e o bem comum do povo estreitense.

A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal é órgão encarregado de receber, de qualquer cidadão, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos, assim como sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

Na constatação de alguma anormalidade, cumpre ao Corregedor apontá-la, registrá-la e corrigi-la e, em ação pedagógica, bom-senso e equilíbrio, mostrando e ensinando a forma correta de agir, seja para o Chefe da Unidade, bem como, para os servidores da mesma. Não deve ser escopo da correção, quando



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

detectada alguma anormalidade, constranger os servidores com observações depreciativas, ameaçadoras ou que desmereçam o seu trabalho e o seu desempenho.

Com isso, o que se quer afirmar é que a ouvidoria e a corregedoria contribuem numa análise crítica, com os gestores e os servidores públicos para o aperfeiçoamento dos serviços realizados.

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, este Relator opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 14 de outubro de 2021.

**RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA**

Relator designado

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



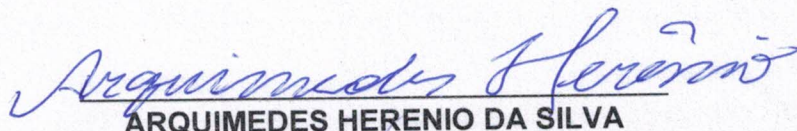
**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

Em análise detalhada percebe-se que atende aos interesses públicos, e, nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o nosso parecer.

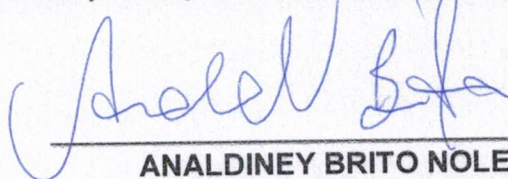
**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 de outubro de 2021.



**ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA**

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final